



---

## **Estereótipo e Cárcere Privado: similitudes de uma agressão silenciosa.**

### **O texto compara o sofrimento psíquico sofrido pela Rotulagem Social (estereótipo) com o correspondente impacto psicológico do Crime de “Cárcere Privado”.**

#### **Introdução**

Frequentemente ouvimos em conversas informais, relatos de preocupações, referente ao comportamento ou condutas divergentes do pensamento, de um, ou de outro grupo, referente uma pessoa que foi ou está sendo rotulada.

O rótulo - *Estereótipo* - como iremos tratar, neste texto, é conceituado, como uma forma usual, de economia cognitiva em alto grau de abrangência (adotado/utilizado por muitos ou todos). No entanto, salientamos que tal rotulagem, pode exercer um impacto negativo e bastante destrutivo na psique do indivíduo que recebe a rotulagem, principalmente se essa for uma conduta, exercida direta, o impacto dessa carga social, terá o seu valor aumentado. Copiosamente, temos os mais variados exemplos, nos níveis mais básicos dentro da própria família. Expressões (frases) como: “mas você é burro!”; “Ele é preguiçoso!”; “Esse aí, não tem jeito!”; todos estes termos, que ora exemplificamos, são expressões usuais, em muitos nichos familiares. Porém não paramos para nos ater na significância desta ação.

*- Mas o que isso imprime no indivíduo? – ou - Como é possível modificar o impacto negativo deixado pela impressão de um estereótipo?*

Para nossa reflexão, abordaremos o estereótipo de forma negativa, como algo que deve ser corrigido, conforme a interpretação de HARRÉ (1999). Levaremos



---

em conta também a definição usual da Psicologia Social que utiliza o termo estereótipo tanto de forma pessoal quanto de forma social. O estereótipo pessoal focaliza as qualificações atribuídas por uma opinião pessoal, individualizada. Os estereótipos sociais ou culturais enfocam como uma conformidade coletiva, justaposta por uma determinada sociedade. Diante da rigidez das conceituações qualificadoras está o indivíduo que sofre o impacto direto do estereótipo que lhe é atribuído.

Do outro lado usaremos como comparativo o Crime de Cárcere Privado e suas consequências para a vítima. O Cárcere Privado como sabemos trata de crime, contra a liberdade individual, que consiste no cerceamento do direito de ir e vir, de uma pessoa, retendo-a ou mantendo esta em recinto fechado. Neste crime, a grande restrição dá-se de forma física, sendo a vítima coibida de exercer a sua liberdade, pela ação violenta de um ou mais criminosos.

Na nossa abordagem veremos as similitudes, dos efeitos psicológicos impressos no indivíduo, tanto na submissão ao estereótipo, quanto na sujeição ao cárcere privado.

Abordaremos a existência de duas conjunturas distintas, vivenciadas tanto no ***Estereótipo*** quanto no ***Cárcere Privado***, ambas, acarretadoras cerceamento/restrrição de conduta, de forma imperativa.

Na primeira (***Estereótipo***), o indivíduo é engessado (amarrado) socialmente, numa rotulagem, imposta pela própria sociedade, em que ele está inserido. Na segunda situação (***Cárcere Privado***), o indivíduo também é restringido do seu direito de liberdade, onde nesta, o limitador é uma ação criminosa, onde o violador nesta ocasião, infringe os pressupostos legais.

## **O ESTEREÓTIPO**



---

A palavra estereótipo, do grego é composta pelas expressões “*stereos*” e “*typos*” compondo a ideia de “*impressão sólida*”. Esta palavra surgiu pelo francês Firmin Didot em 1798, para definir placas metálicas criadas para impressão. Como tantos outros conceitos derivados, a Psicologia se apropriou do termo estereótipo por volta de 1922, para conceituar os modelos fixos que encaixamos alguém para um julgamento rápido e parcial e que de alguma forma permanece como algo qualificador do indivíduo.

Assim podemos afirmar que os estereótipos são crenças socialmente compartilhadas a respeito dos membros de uma categoria social, que se referem a suposições sobre a homogeneidade grupal e aos padrões comuns de comportamento dos indivíduos que pertencem a um mesmo grupo social, sendo aplicadas diretamente a um indivíduo pertencente a este grupo, com a pressuposição que tal indivíduo compartilhe todas as características percebidas no grupo ou descritivas da categoria social a que pertence (Pereira, 2002). Sustentam-se em teorias implícitas sobre os fatores que determinam os padrões de conduta dos indivíduos.

Na problemática que analisaremos dentro da perspectiva do estereótipo, será focalizada somente na ideia do cerceamento da liberdade de conduta ou melhor cerceamento da liberdade de “ser ou não ser” cuja tipologia é de certa forma tolerada socialmente. O agente ativo deste processo é a sociedade como um todo. A vítima, sujeito passivo nesta análise será o indivíduo.

Sabemos que qualquer indivíduo, em todas as situações é moldado para se adequar às conformidades sociais, quer á priori, pelas influencias recebidas da sociedade, quer a posteriori através das sanções impostas pela própria sociedade a quem não está em conformidade com o meio social. É um processo adaptativo, próprio da socialização.



---

No entanto, neste processo adaptativo existem perdas, e, o impacto psicológico nas duas situações abordadas é diretamente na psique do indivíduo, quer esteja ele sendo *engessado* em suas atitudes, comportamentos ou aspirações, quer esteja ele ameaçado ou limitado em um espaço restrito.

Salientamos que a conformidade social nestas duas condutas é moldada, através da restrição. Na primeira situação a sociedade imprime um padrão de comportamento, mas é tolerável quanto aos efeitos causados na sua vítima estereotipada. Na segunda situação, o opressor social tem sua ação não tolerada e o seu ato é tipificado como crime, pois seu ato viola garantias legais. No entanto, nas duas situações a pessoa é vítima de violência, uma vez que a individualidade está sendo limitada ou de forma psicológica na interpretação do que recebe da sociedade ou de maneira física através de uma ameaça letal.

O estereótipo é um grande motivador para o preconceito e discriminação, uma vez que está diretamente associado a um "juízo preconcebido". Como tratado pelo jurista Roberto Bobbio, *"...o preconceito é um erro mais tenaz e socialmente perigoso"*. É perigoso por não ser corrigível facilmente pelo raciocínio. Desse modo é muito claro que, através do estereótipo pode-se formar uma atitude preconceituosa e discriminatória que converge para uma opinião errônea (ou um conjunto de opiniões) que vão sendo aceitas passivamente, sem passar pelo crivo do raciocínio, da razão.

Existem inúmeras formas de preconceito, geradas a partir de estereótipos. Tais preconceitos são disseminados em nossa sociedade, estabelecendo modelos culturais e/ou sociais. Os estereótipos por sua vez, definidos também como processo de rotulação, são construídos a partir das vivências pessoais que atribuem a uma pessoa ou grupo de pessoas características de um traço físico, moral ou psicológico, observado em um agrupamento humano, de forma a limitar aspectos os individuais, dando origem a verdadeiras representações que se cristalizam no imaginário social.



---

Sabe-se que os grupos se formam através de objetivos ou características comuns. Na composição dos grupos este aspecto é de extrema relevância porque sem objetivo comum (ainda que difuso) não há pensamento grupal e para este nosso caso não poderia haver rotulagem porque ela está intimamente ligada ao pensamento de grupo. Um dos grandes ícones da Escola de Sociologia de Chicago, George Herbert Mead, traça uma imagem do conflito intergrupal que atende bem aos aspectos da rotulagem que estamos analisando.

Ocorre que esses atributos comuns a determinada esfera social, podem ser consolidados ou precipitados de uma forma negativa através da rejeição de outro grupo social que funciona como catalisador de uma “outra normalidade”.

O grupo divergente será marginalizado em relação àquele ao qual não está inserido. Porém, este processo não é irreversível ou eterno conforme sinaliza MEAD (1934/67) ao universalizar a ideia de autonomia (“*self-government*”) “como uma agência de controle político sobre a ampla comunidade” (na obra de SASS- 2004). Se existir um pensamento otimista, mesmo sendo considerada a exposição ao conflito (onde um grupo considera outro marginal), pode surgir mudanças que promovam processos de integração e/ou de transformação, quer de um grupo, ou de ambos. Ao se depararem com uma congruência, que desencadeie pontos de contato, pode ser iniciada uma confluência que fatalmente conduzirá os grupos à fusão ampla ou parcial, de qualquer modo em algum momento os dois grupos se toram um único grupo.

Partindo da ideia de que existe uma dinâmica constante nas relações sociais, podemos entender que os rótulos estigmatizantes também estão sujeitos a tais alterações. O que é rotulável negativamente hoje, pode não sê-lo, igualmente percebido, amanhã, bem como, o que era um rótulo positivo no passado pode não sê-lo hoje. Para exemplificar tal pensamento apontamos o pioneirismo das encenações dos meios de comunicações, nas quais os atores eram vistos ou “rotulados” de forma pejorativa porém na atualidade, “ser ator” ter esta profissão é um sonho almejado por muitos. Na contramão dos rótulos positivos, o cigarro era difundido em grandes seriados, com um



---

propósito, envolto de classificar um perfil de usuários desse produto, como verdadeiros representantes da sociedade “bem resolvida”, que preconizava a aparência sedutora, aventureira e máscula, no entanto, hoje, o cigarro é visto como um vício a ser vencido/combatedo, pois tem conduzido muitos à morte.

A rotulagem ou estereótipo como estamos tratando, na forma negativa geradora de preconceito e discriminação, na qual o sujeito sente o peso da impressão social, que deixa marcas profundas no desenvolvimento de sua própria personalidade podendo gerar um aprisionamento psíquico, cujo algoz é a própria sociedade.

O Cárcere Privado é um crime contra a liberdade individual. Consistente em privar alguém de seu direito de liberdade, retendo ou mantendo a vítima em recinto fechado.

Na mesma linha de raciocínio que tratamos no estereótipo, analisaremos o cárcere privado, na perspectiva do efeito psicológico imposto pelo cerceamento da liberdade de individual, ou melhor, o cerceamento da liberdade de “ir e vir” cuja tipologia por ser gritantemente ameaçadora não é tolerada socialmente. O agente ativo deste processo pode ser qualquer indivíduo, no entanto a proteção contra este crime é garantida socialmente, devendo o Ministério Público dar iniciativa da ação processual de forma incondicionada logo que tomar conhecimento do fato. A vítima ou sujeito passivo deste crime, pode ser qualquer indivíduo.

O Crime de Cárcere Privado pode produzir efeitos devastadores na vida da vítima. Desde a ameaça e restrição sofrida até a concretização imobilizadora da liberdade, o indivíduo passa por diversos sentimentos conflitantes. O constrangimento, as possíveis lesões físicas, a dor, a sensação de morte iminente, o desespero de não poder contar com auxílio imediato, a ansiedade extrema e por fim, a entrega ou sujeição às vontades do algoz, na esperança de que tudo possa voltar à normalidade.



---

O indivíduo vítima de sequestro ou cárcere privado pode sair de uma situação como esta sem traumas permanentes, no entanto é comum desenvolver algum nível de sofrimento psíquico clássico como o transtorno pós-traumático, a ansiedade generalizada e pânico, fobias ou mesmo um transtorno do humor. Vale lembrar que existem semelhanças entre o Cárcere Privado e o Sequestros, mas são situações diferentes, o primeiro é a retenção de forma mais estrita e ambiente fechado e no segundo, de forma mais ampla sendo admitido a retenção em ambiente aberto.

Como o objetivo desta reflexão é propor similitudes, vamos tomar nesta outra ponta da reflexão um efeito identificado nas vítimas de um sequestro/cárcere privado, ocorrido em 1973, em Estocolmo, na Suécia. Após uma tentativa de assalto a banco, frustrada pela ação da polícia, os criminosos tomaram os clientes e funcionários com reféns e assim foram mantidos por mais de 130 horas. Durante o evento, as vítimas desenvolveram uma síndrome conhecida hoje, como Síndrome de Estocolmo, que é caracterizada pela manifestação de hostilidade por parte das vítimas contra a ação da polícia e uma “pseudo - simpatia” pelos sequestradores.

A Síndrome de Estocolmo pode ser definida como uma resposta emocional produzida pela vítima, sendo qualificada como uma enfermidade de quem sofre cativo. O efeito disso é um sentimento positivo das vítimas em relação aos criminosos e às vezes dos criminosos em relação principalmente ao negociador da crise.

Foram identificados nesta Síndrome sintomas bem característicos, como:

a) um ou mais reféns exibindo raiva ou frustração (sentimentos negativo) em relação à polícia, acreditando que ela não está fazendo o suficiente para terminar a crise ou está armando uma emboscada que poderá resultar em danos aos reféns;

b) um ou mais reféns pode demonstrar simpatia (sentimento positivo) pelos sequestradores acreditando que não são tão maus, ou se sujeitam convencer-se que eles não lhe farão mal;



---

c) os sequestradores podem ser recíprocos e mostrar compaixão (sentimentos positivos) por um ou mais reféns, ou até mesmo pelo negociador.

Nestes casos, os especialistas em intervenção em crise policiais, acreditam que a síndrome pode ser benéfica e em muitas situações eles até estimulam a instalação da mesma, pois isso possibilita um aumento da sobrevivência das vítimas em função do vínculo estabelecido entre sequestrador e reféns, com isso é possível acontecer menor dano e êxito na libertação das vítimas. No entanto existem aspectos negativos que podem permanecer de forma remissiva mesmo após a libertação da vítima, dessa forma a vítima pode sentir ódio ou amor excessivo pelo seu algoz, pode desenvolver síndrome de pânico, medo exagerado, racionalização sobre os motivos do criminoso entre outras.

Como trata a psicóloga Marisa Fortes numa entrevista concedida ao editor Fernando Galacine, em relação aos sintomas da Síndrome de Estocolmo, manifestou a seguinte opinião:

*“Essa síndrome pode ocorrer em qualquer situação de opressão em que havia um algoz e uma pessoa subjugada a ele, dependendo dele para manter-se viva. [...] Note que envolve situações de extrema violência e que envolve a certeza por parte da vítima de que pode ser morta ou seriamente ferida por seu agressor [...] Como estamos falando do que pensamos ser um desdobramento do TEPT (Transtorno de Estresse Pós-Traumático), há que se lidar também com os sintomas desta problemática. Porém o que temos percebido é que, após algum tempo distante da influência do opressor e afastada a crença de que este poderá fazer-lhe mal, há uma tendência de que a vítima experimente remissão dos sintomas que são os seguintes: sentimentos de amor e ódio pelo agressor; gratidão exagerada por qualquer bondade mostrada pelo agressor; negação ou racionalização da violência do agressor; visão de mundo a partir da ótica do agressor, percepção de pessoas que querem ajudá-la como más e dos agressores como bons; medo de que o agressor volte para pegá-la, ainda que preso ou morto [...]”*

## **ANÁLISE COMPARATIVA**



---

Vejamos as similitudes dos eventos, tanto na rotulagem (estereótipo) quanto no cárcere privado. No “estereótipo” visto no enfoque negativo, a vítima está envolta de um sistema subjetivo de pressão social, que a impede de exercer sua plena liberdade de “ser ou não ser”, principalmente quando o estereótipo é motivador de preconceito e discriminação. No cárcere privado, a vítima está presa fisicamente em uma clausura sendo impedida sua liberdade de ‘ir e vir’. Podemos afirmar que os eventos, podem causar transtornos psicológicos; no estereótipo, pela clausura psíquica, no cárcere privado pela clausura física.

Apesar de o Homem ser adaptável e o seu organismo buscar desenvolver aspectos psicológicos de conformidade com as normas sociais, as sequelas que restam nos eventos de rotulagem ou de cárcere privado podem comprometer a saúde psicológica e social das vítimas. Como já detalhado anteriormente, mesmo depois de libertadas, as vítimas continuam presas em suas amarras invisíveis ligadas aos seus algozes e isso acontece no Cárcere Privado, com a Síndrome de Estocolmo, ou no Estereótipo com os efeitos do Preconceito e Discriminação. Existe uma vulnerabilidade (sensação de impotência) que parece ficar presente na vítima.

Continuando nossa análise, imaginemos agora, um indivíduo criado desde bebê numa casa sem contatos externos, conhecendo somente aquilo que lhe é colocado como verdade. É natural que esta pessoa se desenvolva dentro de um padrão, que se harmonize com este ‘mundo’ que lhe é oferecido, que estabeleça até um profundo amor e admiração por aqueles que a cercam. Porém, no dia que for adulto e conhecer um mundo de diferentes possibilidades, daquele ao qual foi criado, com liberdade para sentir novas experiências, se mesmo com toda a dificuldade de adaptação, esse novo convívio lhe for fascinante, provavelmente haverá uma resposta emocional muito forte que pode gerar uma sensação de ingratidão muito grande contra as mesmas pessoas que antes “amava cegamente”. Para conseguir conviver de forma saudável, o indivíduo poderá desenvolver racionalizações diversas, ou até mesmo sucumbir diante desse mundo novo, que lhe foi desvendado. Como compensação este



---

indivíduo, pode desenvolver uma percepção distorcida de si mesmo e/ou da realidade. Dificultando seu ajuste neste novo mundo, pois o estereótipo com o qual foi submetido, sempre deixará suas marcas.

Nesta mesma perspectiva, vamos aos rótulos sociais, ‘os estereótipos’. Nascermos e vivemos cercados por uma infinidade de redes sociais, de projetos e títulos sociais, previamente estabelecidos e até impostos. Uma dura realidade, que muitas vezes atende aos anseios de uma determinada ideologia dominante. Tais rótulos podem ter suas impressões impostas através do gênero, ou pela cor da pele, ou pelas crenças religiosas, ou pelo nível social, ou pela nacionalidade etc. Na verdade, sem a consciência do que somos e do que não somos, nos submetemos a uma armadilha que nos conduz a um aprisionamento mental. Com o passar dos anos, à própria sociedade que criou e impôs um determinado estereótipo, evolui e busca ajustamentos para sua própria sobrevivência e então cobra do indivíduo posturas e ações, competências, habilidades e conhecimento que lhe foram ocultados enquanto ele vivia em sua prisão mental.

O estereótipo, no prisma da teoria das representações sociais, versa que esta ideia é fundada pelo processo de objetivação, definido pela formação de um todo coerente, por meio da seleção do objeto. Nele é concluído conceitualmente, a naturalização dos padrões relacionais estabelecidos, o qual neste ato, imprime uma imagem social tão forte, que fica difícil dissociar uma imagem/figura mental.

Como exemplo dos rótulos sociais, estabelecedores de imagem, realizamos uma pesquisa com 50 entrevistados, sobre alguns termos e imagens associativas a estes. Assim, abordamos a imagem mental que estas pessoas faziam das seguintes pessoas/personagens: - “a mãe”, “a esposa”, “o patrão”, “a escola”, “o médico”, “o fumante”, “o padre”, “a criança”.



---

O resultado da pesquisa foi unânime. Ao fecharem os olhos, os entrevistados de uma maneira geral visualizaram a seguinte sequência: “a mãe” uma mulher angelical com uma criança, talvez duas ao seu lado, “a esposa” a mesma mulher servindo ao marido, “o patrão” um homem alto e nervoso, “escola” uma sala cheia de carteiras, “médico” um homem pomposo de branco com estetoscópio envolto no pescoço, “o fumante” e um homem inquieto de um lado para outro com os dentes amarelados com um cigarro na mão, “o padre” um senhor ponderado de batina, “a criança” uma pessoa pequena e frágil. Estamos falando de estereótipos.

Em seguida abordamos a mesma temática de uma forma diferente, conduzindo a imagem dos entrevistados. Onde propusemos a alternância de pensamentos, da seguinte forma: veja “a mãe” uma senhora má, bem velha num asilo; “a esposa” uma grande executiva de uma multinacional onde o marido é o faxineiro; “o patrão” uma mulher nova, de estatura baixa, de minissaia, extremamente sensual; “a escola” uma bela praia; “o médico” – aquele mesmo moço que há pouco tempo, lavava o seu carro ou engraxava os seus sapatos; “o fumante” – um galã de cinema lindo, perfumado, sensualíssimo; “o padre” casado, com filhos e uma lida esposa bem mais jovem que ele e para encerrar “as crianças” com escopetas carregadas, tentando assaltar a sua casa e matar a sua família.

Percebemos que ao término desta dinâmica, os entrevistados puseram-se em uma postura demonstrando claramente, o desconforto trazido nestas imagens, as quais representaram quebra dos seus paradigmas e dos seus conceitos previamente concebidos. Onde, tais imagens acabam por, agredir suas imaginações. O que é totalmente explicável, pois existe um modelo universal que acreditamos que deveria ser a “verdade”. Porém, ao nos depararmos com um contexto diferente daquele tido como “real/aceitável” dentro do contexto social de cada um, nos frustramos e tentamos racionalizar, antes que realmente aconteça a quebra de paradigma daquele estereótipo. Este é o verdadeiro peso trazido pelo estereótipo.



**Doutoranda-Professora Flávia Reis**  
**Doutorando- Major Jesiel Rosa**



---

A nossa mente de forma inconsciente tenta refutar o que não se ajusta ao modelo que nos foi imposto como padrão pela sociedade. Da mesma forma, que o indivíduo, vítima do Cárcere Privado, subjugado por um agressor, desenvolve inconscientemente, padrões emocionais distintos e quando libertado ainda refletem comportamentos, consequentes das ameaças e da clausura. Exemplo este, que não difere das sequelas também sofridas, pelo indivíduo rotulado. Onde mesmo, estando libertado, do julgo 'rótulo', sofre para se adequar ao novo padrão que lhe foi apresentado.



---

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vivemos numa sociedade fragmentada, as pessoas buscam se integrar e se identificar por meio de tribos, segundo OLIVEIRA (1999), fazer parte de um grupo é característica do processo de desenvolvimento, afirmação e aceitação social. O próprio grupo é o catalizador dos estereótipos. Mas como cidadãos, devemos estar atentos às bandeiras que levantamos, às “verdades” que impomos, aos modelos que defendemos.

Devemos estar cientes que o ser humano é um universo de possibilidades. Nenhum rótulo deveria ser um limitador de nossas potencialidades. O estereótipo limita e engessa exatamente quando perdemos o senso crítico, quando por economia cognitiva permitimos que uma má impressão, seja generalizada, construída e consolidada a partir daí, gerando um nicho de preconceito e discriminações.

Porém em outro contexto, mas na mesma sequência de cerceamento, qualquer um da sociedade que não suportar a ideia de ter as liberdades individuais limitadas. Através de um modelo resguardador dos seus direitos, age através dos órgãos competentes para processar e punir quem fere estas prerrogativas sociais.

Neste mesmo contexto, deveríamos ter um nível de consciência social para identificar, processar e modificar os estereótipos limitadores da grandeza humana. Não rotulando, ou pré-julgando o próximo, observando que o outro é livre para estabelecer as suas próprias escolhas, sendo nestas guardadas os preceitos de licitude.

Contudo, apontamos que ‘a sociedade’ só deixará de ser culpada, quando cada indivíduo enclausurado, por estereótipos preconceituosos e discriminatórios, estiverem livres de cárceres mentais.



---

## REFERÊNCIAS

BALLONE, G. J. Perícia psiquiátrica forense. *PsiquWeb*. Disponível em: <<http://www.psiqweb.med.br>>. Acesso em: 16 ago. 2006.

CARLINO, Vicente. Gerenciamento de Crises – Psicologia Aplicada ao Processo de tomada de reféns. Salvador: 1997.

COGAN, ARTHUR. *Crimes Contra a Segurança Nacional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1976.

COSTA, ALVARO MAYRINK DA. *Direito Penal*. Parte especial. 2. v. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM CRIMINOLOGIA. SUSDEP/APMB. Ministério da Justiça, 2005.

FRANÇA, GENIVAL VELOSO DE. *Medicina legal*. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2004.

HARRÉ, R. e VAN LANGENHOVE, L. Introducing positioning theory. In: HARRÉ, R. e VAN LANGENHOVE. *Positioning theory: moral contexts of intentional action*. Oxford: Blackwell, 1999.

KAPCZINSKI, FLÁVIO; MARGIS, REGINA. Transtorno de estresse pós-traumático: critérios diagnósticos. *Revista Brasileira de Psiquiatria*. São Paulo, v. 25, p. 2-4, jun. 2003.

MEAD, G. H. (1967). *Mind, self and society*. Chicago: The University of Chicago. (Trabalho original publicado em 1934)

MIRABETE, JULIO FABBRINI. *Manual de direito penal: parte especial*. São Paulo: Atlas, 2002.

OLIVEIRA, M. K. *Vygotsky: aprendizado e desenvolvimento, um processo sócio-histórico*. 4. ed. São Paulo: Scipione, 1999.

PEIXOTO, AFRANIO. *Medicina legal*. Psico-Patologia Forense. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1938.

PEREIRA, M. E. (2002). *Psicologia social dos estereótipos*. São Paulo: EDU.



Doutoranda-Professora Flávia Reis  
Doutorando- Major Jesiel Rosa



---

SASS, O. (2004). *Crítica da razão solitária: a psicologia social de George Herbert Mead*. Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco.

SILVA, Filipe Carreira da. Em Diálogo com os Tempos Modernos. O Pensamento Social e Político de G.H. Mead. RJ, Tempo Brasileiro, 2009

*Síndrome de Estocolmo*. Disponível em:  
[http://pt.wikipedia.org/wiki/Síndrome\\_de\\_Estocolmo](http://pt.wikipedia.org/wiki/Síndrome_de_Estocolmo)

Incidência de danos psíquicos em vítimas de cárcere privado e sequestro. Disponível em: <http://boletimcientifico.esmpu.gov.br/boletins/bc-28-e-29/a-incidencia-dos-danos-psiquicos-em-vitimas-de-sequestro-e-carcere-privado-a-luz-do-codigo-penal>